



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 11 de dezembro de 2023.

CONTRATO Nº. 34/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023****PROTOCOLO SEI nº IMA.2023.00000665-27**

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

CONTRATADA: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA., com sede na Rua Comendador Azevedo, 140, Térreo, Bairro Floresta, CEP 90220-150, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.972.002/0001-16, inscrição estadual nº. 096/2983578 e inscrição municipal nº. 207.740.2.8, neste ato representada na forma do seu contrato social;

Ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de enlace de comunicação, **transporte e interligação de Internet via protocolo de Roteamento BGP**, com fornecimento de tabela de prefixos *full*, para Sistema Autônomo (AS), **com proteção contra ataques de negação de serviço**, conectado aos pontos de presença da IMA, localizado na **avenida Anchieta nº200 - CEP: 13015-904 – Bairro: Centro – Campinas/SP**, e na **Rua Bernardo de Souza Campos, 42 - CEP: 13041-390 - Bairro: Ponte Preta ou até 1 km de raio deste endereço**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

2.2. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I – do edital), e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado por ela, a relação nominal dos empregados que adentraram ao local de execução do objeto;

2.6. A CONTRATADA deve garantir que seus funcionários estejam habilitados nas Normas NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e com Atestados de Saúde Ocupacional - ASO válidos durante toda a vigência do Contrato de Instalação e Manutenção;

2.7. Cabe à CONTRATADA zelar pela observância das normas de segurança no trabalho pelos seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo e verificando o uso correto de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) por parte de seus funcionários;

2.8. Os EPIs e EPCs citados no item anterior bem como as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das atividades de Instalação e Manutenção devem ser dimensionados para atender todas as equipes da CONTRATADA nas atividades demandadas pela CONTRATANTE;

2.9. Todos os indicadores e habilitações (registro ativo no CREA - SP, CFT, cursos de NR-10, NR-35, cursos de rede etc) deverão ser comprovados sempre que solicitados pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de relatório enviado ao fiscal do contrato;

2.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I - E do Edital, quando aplicável;

2.11. É de responsabilidade da CONTRATADA manter suas atividades (instalação e manutenção) de acordo com as últimas atualizações das Normas Técnicas publicadas pela ABNT bem como daquelas que possam ser criadas após firmado o contrato da primeira com a CONTRATANTE;

2.12. Caso a rede óptica da CONTRATADA seja do tipo aéreo, ocupando a faixa destinada às Empresas de Telecomunicações, nos postes da Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, a CONTRATADA assegura à CONTRATANTE que sua Rede Óptica Lançada nos postes:

a) Está devidamente regularizada perante a Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica;

b) Segue a Norma ABNT nº15214 e suas correlatas;

c) Passa periodicamente por programa da Manutenção Preventiva e Preditiva.

2.13. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.15. Responder pelos danos de qualquer natureza de que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.16. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.17. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.18. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade de a CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

2.19. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.20. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.21. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos relativos aos materiais, insumos ou horas técnicas necessários à instalação, operação e manutenção do serviço conforme descritos no Termo de Referência (Anexo I – do edital);

2.22. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso: IMA – Fornecedores – Anexo VIII do edital, no momento da formalização da contratação;

2.23. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço- Anexo I- A do Edital e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

2.24. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos utilizados na prestação do serviço objeto do Termo de Referência (anexo I do edital), são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*;

2.25. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;

2.26. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE;

2.27. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE SIGILO que se encontra no ANEXO IX do edital, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante a prestação dos serviços contratados.

2.28. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma.

2.29. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, um arquivo contendo o registro de todas as interrupções do serviço ocorridas no mês anterior. O mesmo deverá estar no formato XLS (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo e deverá conter as seguintes informações de cada interrupção:

2.29.1. Identificação do chamado;

2.29.2. Designação do circuito;

2.29.3. Endereço de instalação do circuito;

2.29.4. Data e hora de abertura do chamado/início da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);

- 2.29.5. Data e hora do fechamento do chamado/fim da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);
- 2.29.6. Duração da interrupção (em minutos);
- 2.29.7. Tempo de responsabilidade da contratada;
- 2.29.8. Causa da interrupção, classificada como segue:
 - 2.29.8.1. Responsabilidade do cliente;
 - 2.29.8.2. Problema no meio físico de acesso;
 - 2.29.8.3. Problema de rede da operadora;
 - 2.29.8.4. Problema de equipamento de rede da operadora;
 - 2.29.8.5. Problema de equipamento de acesso da operadora;
 - 2.29.8.6. Problema no serviço de proteção Anti DDoS: Bloqueio de tráfego legítimo;
 - 2.29.8.7. Problema no serviço de proteção Anti DDoS: Não bloqueio de tráfego malicioso;
 - 2.29.8.8. Problema no serviço de proteção Anti DDoS: Indisponibilidade das ferramentas de visibilidade e administração do serviço anti DDoS;
 - 2.29.8.9. Outros (a detalhar no campo “Descrição detalhada da causa da interrupção”)
- 2.29.9. Descrição detalhada da causa da interrupção.
- 2.30. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências do serviço de proteção contra ataques de negação de serviço. O mesmo deverá estar no formato XLS (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo e deverá conter as seguintes informações de cada interrupção:
 - 2.30.1. Identificação da ocorrência;
 - 2.30.2. Designação do circuito;
 - 2.30.3. Endereço de instalação do circuito;
 - 2.30.4. Data e hora da identificação do ataque (considerando o fuso horário de Brasília)
 - 2.30.5. Data e hora de notificação do ataque feita pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
 - 2.30.6. Data e hora da solicitação da mitigação do ataque pela CONTRATANTE (considerando o fuso horário de Brasília);
 - 2.30.7. O tipo/categorização do ataque;
 - 2.30.8. A origem do ataque;
 - 2.30.9. O alvo do ataque;
 - 2.30.10. Se a ocorrência foi mitigada de forma automática ou mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE;
 - 2.30.11. Data e hora do início da mitigação do ataque pela CONTRATADA (considerando o fuso horário de Brasília).
- 2.31. A disponibilização de interfaces e portais não substitui o envio dos relatórios nos formatos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou

fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, ou seja, efetuar o aceite técnico das novas instalações e manutenção (corretivas e preventivas). Atestar o recebimento de toda a documentação necessária e descrita no Termo de Referência (Anexo I – do edital) em caso de discrepâncias solicitar a imediata correção por parte da CONTRATADA;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I – do edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA;

3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I – do edital);

3.7. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I - A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal / Fatura, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.8. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciada(s), após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A equipe técnica da CONTRATANTE - Gerência de Engenharia de Telecomunicações - GETEL emitirá Ordem de Serviço de Instalação (cf. Anexo I - B do Edital) após:

1. Homologação de Contrato entre as partes;
2. Emissão de Pedido de Compra pela CONTRATANTE;

3. Confirmação de recepção do Pedido de Compra por parte da CONTRATADA.

5.2.A CONTRATADA terá **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para que o Serviço de Roteamento BGP esteja instalado após ter recebido a Ordem de Serviço de Instalação (cf. Anexo I- B do Edital);

5.3. Após a instalação do BGP a CONTRATADA terá mais 5 (cinco) dias corridos para ativar completamente o Serviço de Roteamento BGP entre o seu Sistema Autônomo e o da CONTRATANTE;

5.4. Da forma como está descrito nos subitens anteriores, se a CONTRATADA utilizar os 45 (quarenta e cinco) dias para instalação mais os 5 (cinco) para ativação, teremos um total de 50 (cinquenta) dias entre a emissão da Ordem de Serviço de Instalação pela CONTRATANTE e a entrada em serviço do Roteamento BGP;

5.5. Os prazos para entrega e aceitação dos serviços de instalação e manutenção estão descritos no Anexo I - A - Acordo de Nível de Serviço do Edital;

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta da CONTRATADA;

5.7. No caso descrito no item acima os serviços devem ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. Os desacordos com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital) devem ser sanados imediatamente quando implicarem em mau funcionamento para o Sistema Autônomo da CONTRATANTE;

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços descritos no anexo I – do edital - Termo de Referência, deverão ser entregues nos pontos de presença do Sistema Autônomo da CONTRATANTE no Município de Campinas/SP.

6.2. Os pontos de Presença do sistema Autônomo da CONTRATANTE estão localizados nos seguintes endereços atualmente:

1. Paço Municipal de Campinas: Avenida Anchieta, nº200, CEP: 13015-904: Bairro Centro, Campinas, SP.
2. Rua Bernardo de Souza Campos, 42 - CEP: 13041-390 - Bairro: Ponte Preta ou até 1 km de raio deste endereço.

6.3. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos caso ocorra mudança de endereço de um dos pontos de presença de seu Sistema Autônomo;

6.4. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, solicitando a mudança de endereço, esta deverá ocorrer dentro dos prazos de instalação acordados no Anexo I- A - SLA - Acordo de Nível de Serviço do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 804.960,00 (oitocentos e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total (24 Meses) R\$
I	01	BGP Principal: Enlace de 2 Gbps de comunicação, transporte e interligação de Internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS), com proteção contra ataques de negação de serviço, denominação AS "A".	24	meses	R\$ 6.438,00	R\$ 154.512,00
	2	BGP Principal: Enlace de 5 Gbps de comunicação, transporte e Interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS), com proteção contra ataques de negação de serviço, denominação AS "A".	24	meses	R\$ 9.034,00	R\$ 216.816,00
	03	BGP Principal: Enlace de 10 Gbps de comunicação, transporte e Interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS), com proteção contra ataques de negação de serviço, denominação AS "A".	24	meses	R\$ 18.068,00	R\$ 433.632,00

7.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) serviço (s).

8.2. A fatura deverá constar:

1. Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
2. Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação.

8.3. A fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS

ASSOCIADOS S/A – IMA: endereço Avenida Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo - Campinas SP - CEP 13030-100 - telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.7. Caso o serviço do objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

8.9. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na (s) medição (os) efetuada (s) e aprovada (s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais/fatura. A data de vencimento e pagamento das notas fiscais/fatura será decidida na reunião de inicialização.

8.10. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente;

8.12. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

8.13. As faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, decorridos 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise. Sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, considerando a data da proposta comercial.

9.2. Os preços ainda poderão ser reajustados ou reduzidos na ocasião que foram regulamentados e homologados pela Anatel, desde que devidamente comprovados pelas CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis

para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

13.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

13.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

13.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

13.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que alcancem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, fica assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

14.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2., a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da

CONTRATANTE;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1. e 14.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023. E em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

16.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 015/2023, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 015/2023.

16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente

Rodolfo Cover De Santi – Diretor de Inovação e Desenvolvimento

Assinam eletronicamente pela BRFIBRA TELECOMUNICACOS LTDA.*Vander Silva Furmaniak – Representante Legal*



Documento assinado eletronicamente por **Vander Silva Furmaniak, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 18:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 12/01/2024, às 12:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 12/01/2024, às 12:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9758616** e o código CRC **D0FC6405**.
